

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2780/2004 de 31 de Dezembro de 2004

BOTELHO LOPES & IRMÃOS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande. Matrícula n.º 00458/14 de Outubro de 2004; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/ 14 de Outubro de 2004.

Lorena Correia da Câmara Necho Ribeiro, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande:

Certifico que entre Alfredo Evaristo Botelho Lopes casado com Maria dos Anjos Gouveia Ferreira, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nas Gramas de Baixo, 26, Ribeirinha – Ribeira Grande; João Carlos Botelho Lopes casado com Sandra Paula Pacheco Andrade, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Vencimento, 24, Conceição – Ribeira Grande; Paulo Jorge Botelho Lopes e Mariano Filipe Botelho Lopes, ambos solteiros, maiores, residentes na Rua East Providence, 63, Matriz – Ribeira Grande, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma BOTELHO LOPES & IRMÃOS, LDA., e tem a sua sede nas Gramas de Baixo, 26, freguesia da Ribeira do concelho da Ribeira Grande e terá o seu início do dia 1 de Outubro de 2004.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer outro local.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto:

Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas.

Artigo 3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil euros e encontra-se dividido em quatro quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Alfredo Evaristo Botelho Lopes, João Carlos Botelho Lopes, Paulo Jorge Botelho Lopes e Mariano Filipe Botelho Lopes.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade, nomeados ou destituídos em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes os sócios Alfredo Evaristo Botelho Lopes e João Carlos Botelho Lopes.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

a) Comprar, trocar ou vender ou de qualquer forma alienar veículos ligeiros e ou pesados para a sociedade;

b) Adquirir ou tomar por trespasse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade; e

c) Celebrar contratos de locação.

Artigo 5.º

A divisão e a cessão de quotas só é livre entre os sócios, nos demais casos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço aprovado, qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial quota;

c) Falência ou insolvência do seu titular;

d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 8.º

1 - A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios até quatro vezes o valor do capital social, na proporção das suas quotas, em cada momento vigente; e

2 - Contratar dos mesmos a prestação de suprimentos, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

Artigo 9.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, após o encerramento das contas anuais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, 29 de Outubro de 2004. – A Escriturária Superior,
Lorena Correia da Câmara Necho Ribeiro.